

Araguari, 17 de abril de 2026

Edição 922

**LEI N. 7.211, de 17 de abril de 2026.**

Dispõe sobre a criação da Casa do Pequeno Produtor Rural para a Comercialização de Produtos Artesanais e Orgânicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, considerando a rejeição do veto total pelo Plenário, no dia 14 de abril de 2026, e nos termos do § 7º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída da Casa do Pequeno Produtor Rural, no âmbito do Município de Araguari, destinada à reunião, capacitação e comercialização de produtos artesanais e orgânicos produzidos por pequenos produtores rurais locais.

Art. 2º A Casa do Pequeno Produtor Rural terá como objetivos:

- I – fomentar a economia local por meio da valorização dos produtos artesanais e orgânicos;
- II – incentivar a agricultura familiar e a produção sustentável;
- III – criar um espaço adequado para a exposição e venda dos produtos dos pequenos produtores;
- IV – proporcionar condições para que os pequenos produtores possam comercializar diretamente seus produtos ao consumidor final;
- V – promover a capacitação e qualificação dos produtos rurais para melhoria da produção e gestão de seus negócios.

Art. 3º Poderão participar da Casa do Pequeno Produtor Rural os agricultores familiares, produtores artesanais e empreendedores rurais devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios ou órgão equivalente.

Art. 4º A administração do espaço poderá ser feita por meio de parceria entre o poder público e associações ou cooperativas de pequenos produtores.

Art. 5º Fica autorizada a captação de recursos por meio de convênios público-privados, dotações orçamentárias próprias podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais e editais de fomento, para a manutenção e desenvolvimento da Casa do Pequeno Produtor Rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo critérios para o cadastramento dos produtores e funcionamento do espaço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 17 de abril de 2026.

Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente

Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.500, de 14 de abril de 2026.

Concede o Título de Cidadã Honorária de Araguari a Excelentíssima Senhora ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadã Honorária de Araguari" a Excelentíssima Senhora ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A entrega do Título será efetuada em data a ser marcada de comum acordo entre a Câmara Municipal e a homenageada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de abril de 2026.

Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente

Débora de Sousa Dau
Primeira-Secretária

Acompanhe o trabalho do seu vereador!

Assista as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal transmitidas ao vivo a partir das 8h da manhã toda terça-feira.



Para acompanhar, acesse o link "TV Câmara" no nosso site www.araguari.mg.leg.br ou no nosso canal [youtube.com/camaraaraguari](https://www.youtube.com/camaraaraguari)

EXPEDIENTE:

PRESIDENTE: **Giulliano Sousa Rodrigues**
CONSULTOR JURÍDICO: **Dr. Hamilton Flávio de Lima**

Documento Eletrônico

Assinado digitalmente com
certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
<https://verificador.iti.gov.br/>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**

Rua Coronel José Ferreira Alves, 758, Centro.
Araguari, Minas Gerais. (34) 3249 1100
www.araguari.mg.leg.br - diario@araguari.mg.leg.br